



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Referência Nº 21/2020 / 2020

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21/2020**(PROCESSO SEI Nº 0014985-25.2020.6.18.8000)****1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos de proteção (máscara de tecido tripla camada), para atender às diversas unidades que compõem este Regional, especialmente para as Zonas Eleitorais do interior do Estado, conforme especificações constantes deste termo.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

2.1. Trata-se da necessidade de urgência na aquisição dos itens de proteção, por conta da pandemia COVID-19, considerando a tramitação do Processo SEI n. 13896-64.2020, que tem por objeto a elaboração de estudos preliminares pela COPES/SGP para retomada do Trabalho Presencial.

2.2. Para que o retorno ao trabalho presencial nas instalações atuais da Justiça Eleitoral do Piauí possa oferecer o mínimo de segurança no contexto de compartilhamento de espaços físicos, o uso de máscaras, além da adoção de outras medidas, será fundamental para reduzir a possibilidade de contágio pela COVID-19, conforme recomendado pelos órgãos de vigilância sanitária e Ministério da Saúde.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1. **Máscaras de tecido de tripla camada**, devidamente acondicionadas em sacos de plásticos com 3 unidades cada, com as seguintes especificações , " produto manufaturado deverá ter três camadas: uma camada de tecido não impermeável na parte frontal, tecido respirável no meio e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto, bem como estar de acordo com as especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas Prática no documento *ABNT PR 1002: Máscaras de proteção respiratória para uso não profissional: Guia de requisitos básicos para métodos de ensaio, fabricação e uso. ABNT, 2020*".

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor total estimado da presente aquisição importa a quantia de R\$ 16.650,00 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

EMPRESA	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT-R\$	PREÇO MÉDIO	QUANT	TOTAL -R\$
ATELIÊ ALTA COSTURA	Máscaras de tecido de tripla camada	5,47	5,55	3000	16.650,00
MASCARA.PI		5,5			
PAINEL DE PREÇOS – UASG 160364		5,8			
PAINEL DE PREÇOS – UASG 160014		5,6			
PAINEL DE PREÇOS – UASG 240101		5,41			

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento destinado ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí ou a ele provisionados na Proposta Orçamentária 2020.

6. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sugere-se que a aquisição do item 1 (**Máscaras de tecido de tripla camada**) seja realizada por dispensa de licitação, fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 ou com fundamento na Lei 13.979/2020.

7. RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. Os bens devem ser entregues no Depósito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, CNPJ Nº 05.957.363/0001-33, localizado na Rua Francisco Félix Filho, nº 1711, Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP: 64.014-320, no horário de 8h às 17h, no prazo máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da “Solicitação de Fornecimento” com a respectiva nota de empenho

7.2. Os bens deverão ser entregues acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor, bem como, as embalagens utilizadas devem ser feitas em conformidade com as normas de proteção ambiental.

7.3. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, de acordo com o art. 73, II, "a", da Lei 8.666/93, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta/Nota fiscal.

7.4. Os bens serão recebidos **definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, exceto se o responsável pelo recebimento tiver acionado a licitante para sanar vícios.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui as responsabilidades da contratada nas esferas administrativa, civil e penal, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. O aceite por parte do TRE-PI não exime a contratada de nenhuma das condições expressas neste Termo e seus anexos, em especial quanto a defeitos de fabricação, vícios ocultos, procedência legal dos materiais e seus componentes, não conformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa cabível, conforme disposição contratual.

7.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo dos bens e com a entrega da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada por servidor designado pelo TRE-PI, observada a ordem cronológica da sua apresentação.

7.8.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, creditada em favor do(s) fornecedor vencedor, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos e instalados.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (\underline{TX/100})$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

8.2. verificar a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta e deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 8.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo previsto em lei

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste termo e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e procedência.
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo **de até 01 (um) dia útil** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no subitem 9.1, com a devida comprovação;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.7. Providenciar o imediato complemento ou substituir o material que apresentar defeito de fabricação, de acordo com o estabelecido no “Código de Defesa do Consumidor” ou, ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso;
- 9.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10. FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O recebimento provisório e definitivo competirá à Seção de Almoxarifado e Patrimônio – SEALP, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso na execução contratual, sem justificativa por escrito aceita pela Administração, constitui a fornecedora em mora, sujeitando-se a multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, apurado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) .

11.2. Se o atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias, e, no entanto, a Administração considerar que ainda há interesse na aquisição, por ser vantajosa e necessária, a Administração concederá novo prazo para entrega, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

11.3. As multas a que se referem os itens acima poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI ou cobradas diretamente da adjudicatária, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item;

11.4. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

11.4.1 As aplicações de penalidades que recaiam no item 11.4 serão convertidas em advertência por escrito.

11.4.2 Não se aplica o disposto no *caput* deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos, contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

11.5. Fundamentado no art. 87 da Lei 8.666/93, a contratada ficará sujeita, ainda às seguintes penalidades:

11.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

11.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por até 1 (um) ano	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI; • Entrega de objeto, em desacordo com a proposta aceita pela Contratante, sem prejuízo das demais sanções.
Por até 2 (dois) anos	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de objeto falso, seja como amostra ou como bem a ser entregue por ocasião de emissão de ordem de fornecimento, assim entendido, aquele em que houve manipulação para aparentar ser de outra marca/fabricante, ou ter características que originalmente não lhe pertençam, sem prejuízo das demais medidas cabíveis; • Não atendimento à solicitação de troca ou prestação de garantia do objeto, quando solicitado pela Contratante, no prazo de até 5 dias úteis; • Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA; • Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.6. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-PI.

12.2. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase em decorrência deste Termo.

12.3. Deverá ser respeitado o disposto na Res. N.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

12.4 A Seção de Licitações e Contratações e a Seção de Almoxarifado e Patrimônio prestarão todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 14:00, na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Bairro: Cabral, em Teresina-PI, CEP: 64.000-920, ou pelos telefones (86) 2107-9745/9787 e (86) 99829-5573.

Sidnei Antunes Ribeiro

Chefe da Seção de Licitações e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro, Chefe de Seção**, em 21/08/2020, às 12:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1036129** e o código CRC **581B9493**.